



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*Gabinete do Presidente*

**LEI MUNICIPAL Nº 2283 DE 19 DE SETEMBRO DE 2013**

**EMENTA: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR REDUTORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE NOS TRECHOS DAS ESTRADAS QUE ATRAVESSAM O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Barra do Pirai aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar redutores eletrônicos de velocidade nos trechos das estradas que atravessam o município de Barra do Pirai e dá outras correlatas providências.

Parágrafo Único: A instalação dos redutores considerará preferencialmente os locais onde são registrados maior número de acidentes para alcançar de imediato os resultados de redução de acidentes desejados.

Art. 2º. Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e parcerias com Entidades Públicas de diferentes Instâncias, além da aquisição, na forma da lei, dos serviços necessários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE SETEMBRO DE 2013.

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 167/2013  
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Pirai-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*